

LEI Nº 383 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

SANCIONO E PROMULGO
PRESENTE LEI Nº 383/2023
Em 01/06/2023

Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

"Institui a Feira Livre da Agricultura Familiar no âmbito do município de Monte Formoso e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Instituída a Feira da Agricultura Familiar no município de Monte Formoso, destinada a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º - As atividades de comércio na Feira livre da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupos entidades associativas e artesãos devidamente cadastrados perante a administração municipal.

Art.3º - Nas Feiras Livres de que se trata esta Lei poderão ser comercializados, mediante serviço de inspeção municipal, os seguintes produtos:

- I – Produtos cárneos, refrigerados, congelados, defumados, conservas, frios e derivados;
- II – Geleias, ovos em conserva, compotas, bebidas artesanais, pães, doces e salgados;
- III – Animais vivos, mediante a apresentação de transporte animal – GTA;
- IV – Flores e folhagens naturais;
- V – Produtos de origem vegetal;
- VI – Produtos artesanais em geral;
- VII – Sementes e mudas em geral;
- VIII – Caldo de Cana;
- IX – Livros, revistas e afins;
- X – Produtos derivados do Leite;
- XI – Obras de arte;

XII – Brinquedos e demais produtos artesanais;

Art. 4º - Compete ao Executivo municipal:

I – Expedir licença de funcionamento para a barraca;

II – Cadastrar os feirantes;

III – Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre.

Art. 5º - Compete ao Executivo municipal regulamentar, por meio de Decreto, a forma, local e horário de funcionamento da feira livre, bem como as obrigações pertinentes ao feirante e sua fiscalização;

Art. 6º - Na feira livre municipal da agricultura familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela autoridade competente.

Art. 7º - Os feirantes deverão cadastrar no Departamento Municipal de arrecadação, a fim de cumprirem com as obrigações fiscais existentes.

Art. 8º - Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos federais, estaduais e municipais;

Art. 9º - As despesas para execução da presente Lei correrão por dotações orçamentarias próprias.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Monte Formoso/MG, 01 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE FORMOSO/MG
PUBLICAÇÃO Nº: 383/2023

Certifico para fins de comprovação que esta **LEI**, foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de **01/06/2023 à indet.**

O referido é verdade e dou fé.
Monte Formoso/MG, **01/06/2023.**

Ass. Do Servidor:

RG/Matricula: 284 1103


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Monte Formoso/MG, 07 de julho de 2023.

Ofício nº: 052/2023/SGP

Remetente: Gabinete do Prefeito do Município de Monte Formoso/MG

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso/MG

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Cordiais saudações, compareço a presença de Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar para arquivo desta casa, Leis municipais, sancionadas e promulgadas por este chefe do poder executivo municipal, sendo elas: Lei ordinária nº.: **383/2023** - Institui a Feira Livre da Agricultura Familiar no âmbito do município de Monte Formoso e dá outras providências e a Lei ordinária **385/2023** que Ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios dos Vales Mucuri e Jequitinhonha – CIS-EVMJ.

Sem mais para o momento, apresento os meus sinceros votos de estima e distinta consideração a esta casa.

Atenciosamente,


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dênis Fagundes da Silva
DD Presidente da Câmara Municipal
Monte Formoso/MG

Em 07/07/2023
Wendle Fagundes Medeiros